



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI N° 003/2010**

*Fica o Município autorizado a adquirir imóvel através de transferência de direito de construir e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Município de Gramado autorizado a adquirir imóvel, mediante transferência de direito de construir, de propriedade de Rama Participações e Representações Ltda., com a seguinte descrição:

Um terreno, com área de quinhentos metros quadrados (500,00m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, localizado em zona urbana desta cidade de Gramado, Bairro Piratini, medindo dezoito metros (18,00m) de frente, ao sul, com a Rua D. Pedro I, lado dos números pares; tendo nos fundos a largura de dezoito metros (18,00m) ao norte, onde divide com terras da Vinícola Petronius Ltda., por um arroio; dividindo-se por um lado, na extensão de trinta metros (30,00m) da frente aos fundos, ao leste, onde confronta com terras da mencionada Vinícola Petronius Ltda.; e pelo outro lado, na extensão de vinte e sete metros (27,00m) da frente aos fundos, ao oeste, com imóvel de Fridolino Ritter & Cia., anteriormente de Eugênio Benetti, de onde dista trinta e seis metros e quarenta e cinco centímetros (36,45m) da esquina da Rua Augusto Balzaretto; sendo, que, a divisa leste, dista duzentos e onze metros e cinquenta centímetros (211,50m) da esquina da Rua D. Pedro I, com a Av. Das Hortênsias, pelo alinhamento original.

**Art. 2º** - Como pagamento ao proprietário do imóvel adquirido pela presente lei, o Município concede ao mesmo a “transferência do direito de construir”, nos termos previstos nos artigos 128 e 129 do PDDI, conforme segue:

**I** - Imóvel matrícula nº 10.128, área do lote; 500,00m<sup>2</sup> x IA = 1.3 = 650,00 m<sup>2</sup> de área edificável a ser transferida.

**§ 1º** - O proprietário poderá alienar a terceiros o índice de aproveitamento recebido como indenização, prevista nesta presente lei.

**§ 2º** - Se o índice construtivo for usado em outra zona, que não ZR3, deverá ser feita a conversão prevista em lei específica.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Art. 3º** – Faz parte integrante da presente lei a matrícula do imóvel e demonstrativo do valor venal.

**Parágrafo único** - As obrigações e direitos do Município e proprietários dos imóveis de que trata esta lei, será objeto de escritura pública, cujas despesas serão suportadas pelo Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de fevereiro de 2010.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal De Gramado**

Cientes e de Acordo.

**João Pedro Till**  
Secretário da Administração

**Rodrigo Giacomini**  
Assessor Jurídico

**PRO – REG – 006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Fica o Município autorizado a adquirir imóvel através de transferência de direito de construir e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, solicitar autorização para adquirir imóveis através de transferência do direito de construir.

O presente projeto de lei tem por objetivo adquirir um terreno de propriedade de RAMA – Participações e Representações Ltda. objeto da matrícula n. 10.128, do Registro de imóveis da Comarca de Gramado, com área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

Necessário se faz, pois o imóvel objeto deste, encontra-se cercado por uma gleba maior que é Área de Preservação Permanente. Deste modo, para que não se penalize o proprietário com a proibição de construção no lote mencionado, procederá a aquisição pelo Município, transformando assim toda a área em APP – Área de Preservação Permanente.

Assim, como pagamento pela área adquirida, o Município transferirá ao proprietário, o direito de construir conforme estabelece a Lei Municipal que trata sobre o Plano Diretor da Cidade.

Como podemos ver, o imóvel supra citado encontra-se na Zona Residencial Três – ZR3, cujo índice de aproveitamento é de 1,3. Portanto, como o imóvel tem área de 500,00m<sup>2</sup>, será transferido ao proprietário, como forma de indenização, o direito de construir no montante de 650,00m<sup>2</sup>, através de escritura pública. Podendo o proprietário aliená-lo a terceiros se assim o quiser.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

Cabe ainda salientar aos nobres vereadores que, esta aquisição irá contribuir para uma maior preservação de nossas áreas verdes, realçando assim a identidade da Cidade de Gramado, como uma cidade de exuberante natureza.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de fevereiro de 2010.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Cientes e de Acordo.

**João Pedro Till**  
**Secretário da Administração**

**Rodrigo Giacomin**  
**Assessor Jurídico**

**PRO – REG – 006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*